



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 845/81

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO OU PERMUTA DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ou permutar lotes pertencentes a municipalidade, abaixo relacionados:

a) LOTEAMENTO "BAIRRO DOS INGÁS":

- Lote de nº 03 - Quadra 2 com 200 ms<sup>2</sup>, pelo preço mínimo de Cr\$ 15:000,00;

b) LOTEAMENTO "ALTO ALEGRE":

- Lote de nº 02 - Quadra 03 - com ~~320~~ 320 m<sup>2</sup>, pelo preço mínimo de Cr\$ 20.000,00;

- Lote de nº 03 - Quadra 03 - com 318 m<sup>2</sup>, pelo preço mínimo de Cr\$ 20.000,00;

- Lote de nº 04 - Quadra 03 - com 309 m<sup>2</sup>, pelo preço mínimo de Cr\$ 20.000,00;

Lote de nº 05 - Quadra 03 - com 300 m<sup>2</sup>, pelo preço mínimo de Cr\$ 20.000,00;

- Lote de nº 06 - Quadra 03 - com 288 m<sup>2</sup>, pelo preço mínimo de Cr\$ 20.000,00;

- Lote de nº 07 - Quadra 03 - com 276 m<sup>2</sup>, pelo preço mínimo de Cr\$ 20.000,00;

- Lote de nº 15 - Quadra 03 - com 252 m<sup>2</sup>, pelo preço mínimo de Cr\$ 20.000,00;

c) LOTEAMENTO "TENDA NOVA":

- Lotes de nºs 22, 23, 24, 25 e 26 - Quadra 4, com 360 ms<sup>2</sup>, pelo preço mínimo de Cr\$ 20.900,00, cada.

Parágrafo Único: As despesas de arrematação, ITBI e outras taxas, serão sempre pagos pelo arrematante; inclusive Escrituras.

Art. 2º - O produto da alienação ou permuta, referida no artigo anterior, será destinada a aquisição do terreno que será doado à Fábrica de Confecções INCA, cujo objeto da doação situa-se no Bairro São Bom Jesus, nesta cidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Continuação:

Art. 3º - A Alienação a que se refere o artigo anterior, digo, 1º, será através de Concorrência Pública.

Art. 4º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a assinar a escritura de venda dos bens aludidos acima, como também toda documentação pertinente ao ato.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em  
12 de agosto de 1981.

---

- Teodoro Afonso de Resende -  
Prefeito Municipal